



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

RECEBEMOS

Data: 27/01/2017
Hora: 14:53
Melissa M. Cavalcanti

ILMA. SRA. MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO

**REFERÊNCIA: ATO CONVOCATÓRIO Nº 0034/2016
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010**

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.995/0001-93, sediada à Avenida Afonso Pena, nº 3.355, 11º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-008, vem, respeitosamente perante V.Sª, neste ato representada por seus procuradores *in fine* assinados (**procuração anexa - Doc. 1**), com fulcro no art. 7º, inciso XVI, da Resolução ANA nº 552/2011 e item 10 do edital convocatório, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação imposta nos autos do processo licitatório em epígrafe, fazendo-o mediante os fatos e fundamentos a seguir expendidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, assinale-se que a sessão pública de habilitação foi realizada em 25 de janeiro de 2017. Neste contexto, considerando o prazo editalício de 3 (três) dias para apresentação de recurso administrativo, nos termos do item 10.1, inciso I, do Ato Convocatório nº 0034/2016, verifica-se que **o prazo fatal para interposição deste recurso findar-se-á em 28 de janeiro de 2017.**



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

Desta forma, sendo o vertente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para afastar a inabilitação injustamente imposta à esta Peticionária, consoante razões a seguir deduzidas.

II - DA ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DA PETICIONÁRIA - DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO EM OBSERVÂNCIA AO LIMITE MÍNIMO ESTABELECIDO NO ATO CONVOCATÓRIO - DA PREVALÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2017

Ilustre Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento,

Como é cediço, esta Associação publicou o Ato Convocatório nº 0034/2016, com o intuito de realizar procedimento licitatório na modalidade de Coleta de Preços, tendo erigido como exigências de **qualificação econômico-financeira** das proponentes, dentre outros, os seguintes requisitos elencados no item 7.6:

7.6 - Qualificação econômico-financeira

7.6.1 - A qualificação econômico-financeira consiste em:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que **comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; (...)
- c) Comprovação de possuir, até a data de publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei. (...) (grifamos).

A Peticionária participou do certame em referência e, após a concessão de novo prazo para a apresentação de seus documentos de habilitação, acudiu regularmente à sessão agendada para o dia 25 de janeiro de 2017, **apresentando toda a documentação necessária ao cumprimento de tais quesitos.**

Contudo, conforme ocorrência registrada em ata, **a Peticionária foi inabilitada por esta d. Autoridade licitante**, por suposto desatendimento à exigência do item 7.6.1, alínea 'c', referente ao patrimônio líquido mínimo para a execução do contrato. Assim se manifestou esta Comissão de Seleção, *in verbis*:



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

“A empresa apresentou o Balanço Patrimonial de 2016, protocolizado na Junta Comercial. A Comissão verificou que o Ato Convocatório foi devidamente publicado nos sites da AGB Peixe Vivo e CBH São Francisco no dia 27/10/2016. Assim, a empresa não comprovou possuir até a data da publicação do Ato Convocatório patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação”.

No entanto, dito entendimento não merece prosperar, tendo em vista que a empresa Peticionária **comprovou cabalmente possuir patrimônio líquido adequado à execução do objeto**, seja ao momento da publicação do Ato Convocatório, seja ao momento da apresentação de sua proposta.

Com efeito, o Balanço Patrimonial de 2016, anexado ao processo em 25 de janeiro de 2017, e cuja cópia é novamente apresentada (**Doc. 3**), demonstra que a empresa possui Patrimônio Líquido no importe de R\$ 255.234,55 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), **saldo mais do que suficiente** ao atendimento da exigência aposta no instrumento convocatório.

Veja-se que o que é exigido neste certame, e de acordo com o que dispõe o próprio regulamento de contratações da Agência Nacional de Águas (art. 14, inciso I e § 3º, da Resolução ANA nº 552/2011) é que a licitante **disponha de uma boa situação financeira, isto é, a comprovação de que possui recursos suficientes à satisfatória execução do objeto licitado**.

E, neste quesito, não há dúvidas de que a empresa licitante logrou demonstrar a **higidez e a saúde de seus balanços patrimoniais**, quadro a evidenciar que a citada licitante **detém plenas condições financeiras e econômicas** de executar os serviços que pretende esta respeitável Associação contratar.

Cabe asseverar, neste ponto, que o Balanço Patrimonial apresentado na sessão do dia 25 de janeiro de 2017 representa a atualização do balanço ofertado anteriormente, ao momento da sessão precedente do certame, realizada em 19 de dezembro de 2016, SUBSTITUINDO-O PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Trata-se de atualização expressamente contemplada no art. 14, § 3º da Resolução ANA 552/2011, conforme se pode entrever da parte final do dispositivo:



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
advogados associados

Art. 14. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigia no Ato Convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos: (...)

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.** (grifamos e destacamos).

De mais a mais, diante do provimento do recurso anteriormente apresentado por esta licitante, por meio da **Decisão em Recurso Administrativo nº 002/2017, exarada em 17 de janeiro de 2017 (Doc. 02), tornou-se sem efeito a documentação acostada em 19 de dezembro de 2016,** pois foi expressamente deferido à esta licitante novo prazo para que apresentasse **nova documentação de habilitação,** o que veio a realizar exatamente durante a última sessão deste certame, em 25 de janeiro de 2017.

Ou seja, para a aferição do patrimônio líquido da licitante, haverá de ser considerado o Balanço Patrimonial de 2016 acostado na última sessão realizada, e não aquele apresentado anteriormente (19/12/2016), o qual, **a par de representar valores desatualizados da escrituração contábil da empresa,** ainda assim resultou destituído de qualquer efeito jurídico, pois desconsiderado por esta Comissão de Seleção.

Reitere-se: ao deferir novo prazo para a apresentação dos documentos de habilitação da licitante, esta Autoridade expressamente destituiu de qualquer efeito jurídico aquela documentação anterior (19/12/2016), de sorte que o patrimônio líquido da empresa há de se aferido exclusivamente de acordo com o documento apresentado em 25 de janeiro de 2017 (Balanço Patrimonial de 2016).

Tendo-se verificado, por este documento, **e através de índices atualizados,** que a empresa possui patrimônio líquido superior ao montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, **resta evidenciado o atendimento à exigência estampada no item 7.6.1, alínea 'c' do edital,** donde se atesta que a inabilitação que lhe foi imposta não tem meio ou forma de prosperar.



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

Mesmo que assim não fosse, diante do confronto entre as informações apresentadas em 19 de dezembro de 2016 – invalidadas posteriormente, frise-se, e aquelas documentadas em 25 de janeiro de 2017 e, existindo quaisquer dúvidas acerca da escrituração contábil apresentada pela licitante, essa r. Comissão não poderia simplesmente inabilitar a empresa Peticionária, **mas, em homenagem aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, oportunizar a sustação da dúvida**, através da requisição de diligências documentais complementares.

E, de molde a expurgar qualquer tipo de dubiedade que possa ainda perseverar, colaciona a empresa licitante, em anexo, o Balanço Patrimonial relativo ao mês de setembro de 2016 (**Doc. 04**), **em valores atualizados segundo os índices oficiais**, por onde é possível ratificar, **em adendo ao Balanço Anual de 2016 já apresentado**, que o patrimônio líquido da empresa **superava o montante mínimo ao tempo da publicação do ato convocatório (outubro de 2016)**, restando inconteste a capacidade financeira desta empresa, plenamente apta à execução do objeto licitado. Vejamos:

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.132.995/0001-93

AVALIAÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA EM 30 DE SETEMBRO DE 2016

A) PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PL = A - P

	Ativo Circulante	Não Circulante		
Ativo	R\$ 125.558,81	R\$ 49.300,59	R\$	174.859,40
Passivo	R\$ 44.461,19		R\$	44.461,19

PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 130.398,21

Como se pode perceber, seja ao momento da publicação do Ato Convocatório, seja ao momento da apresentação de sua proposta, possuía a empresa Peticionária patrimônio líquido suficiente e adequado à plena execução do contrato, atendendo perfeitamente à exigência do item 7.6.1, 'c', motivo porque há que se reverter a inabilitação cominada *in casu*.



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
advogados associados

Destarte, certa de que esta medida permitirá a esta Associação Executiva a obtenção da proposta mais benéfica e que melhor atenda ao interesse público, a Peticionária requer seja reconsiderada a inabilitação que lhe foi imposta, ante a manifesta ausência de fundamentos fáticos e jurídicos a sustentá-la.

III - DO ART. 14, § 3º DA RESOLUÇÃO ANA 552/2011 - DO MOMENTO DE AFERIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - REGRA DO ATO CONVOCATÓRIO QUE CONTRARIA O REGULAMENTO DE LICITAÇÃO - DA PREVALÊNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA

Ilustre Presidente,

Conforme visto, comprovou a empresa Peticionária possuir patrimônio líquido adequado e suficiente à regular execução do objeto licitado, devendo prevalecer, para este fim, o Balanco Patrimonial Anual de 2016, apresentado em 25 de janeiro de 2017, porquanto ilustrativo dos valores atualizados de suas contas, inequívocos em referendar a saúde financeira desta empresa, bem como a superação do percentual mínimo estampado no item 7.6.1, 'c' do Ato Convocatório.

Somente em reforço a este quadro, é de se ressaltar que a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante deverá se dar ao momento da apresentação da proposta comercial, e não em período anterior (como o é a publicação do edital), reportando-se à data de apresentação dos documentos de habilitação. Outra não é a conclusão que se retira do art. 14, § 3º da Resolução ANA 552/2011, confira-se:

Art. 14. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigida no Ato Convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos: (...)

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (grifamos e destacamos).

Veja-se, pois, que a aferição do patrimônio líquido da empresa, consoante definido na Resolução ANA 552/2011, deverá efetivar-se AO MOMENTO DA



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
advogados associados

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, e não quando da publicação do ato convocatório, o que demonstra que a exigência aposta no edital, ao exigir patrimônio líquido quando da publicação do ato, contrariou o regulamento de contratações da Agência Nacional de Águas, devendo prevalecer a estipulação contida neste Regulamento, por ser ato hierarquicamente superior.

Pode se concluir, portanto, que, tomando-se como paradigma o momento de apresentação da proposta pela licitante, em 25 de janeiro de 2017 - sendo este o momento adequado para a aferição de seu patrimônio, **conforme expressa disposição regulamentar**, não restam dúvidas de que a Peticionária preencheu os requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira exigidos neste certame.

Afinal, o Balanço Patrimonial de 2016 (**Doc. 3**), naquela oportunidade anexado pela Peticionária, deixa explícito que o patrimônio líquido da empresa supera o percentual 10% (dez por cento) calculado sobre o valor estimado do contrato.

De resto, cumpre reiterar que o que é almejado por tal preceptivo é a demonstração da **boa situação econômico-financeira da empresa** e, neste ponto, a Peticionária não só logrou demonstrar a saúde de suas contas, conforme valores atualizados de seu Balanço Patrimonial, mas, também, a evolução patrimonial nos últimos meses, através dos quais comprova possuir Patrimônio Líquido consideravelmente superior ao mínimo exigido neste certame.

Portanto, inexistem razões a amparar a inabilitação da Proponente.

Noutro lado, ao eliminar licitante nitidamente idônea, esta respeitável Comissão adota conduta na contramão do interesse público que visa tutelar, inviabilizando a execução do objeto licitado com menor dispêndio financeiro, **dentro de um contexto de economicidade, eficiência e igualdade entre os concorrentes.**

A respeito do **caráter instrumental da licitação pública**, bem como dos objetivos a que se direcionam tais procedimentos administrativos, MARÇAL JUSTEN FILHO preleciona que a contratação pública não encarta um fim em si mesmo, não podendo se



transmudar em uma “solenidade litúrgica”, burocrática e excessivamente formal, eis que submetida aos **princípios da economicidade e eficiência**, buscando sempre a execução do objeto mais vantajoso para a Administração:

“A licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto, é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica. (...)”

Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital.¹ (grifamos).

Assim sendo, tendo-se evidenciado que a Peticionária logrou demonstrar a sua **boa situação financeira**, através de Balanços Patrimoniais regulares e **atualizados**, nos exatos termos do que preconiza o art. 14 da Resolução ANA 552/2011 e item 7.6 do instrumento convocatório, conclui-se que a inabilitação que se lhe impôs **deverá ser revertida**, em juízo de autotutela desta respeitável Comissão.

Destarte, certa de que esta medida permitirá à AGB Peixe Vivo a obtenção da **proposta mais vantajosa**, a Peticionária requer **seja reconsiderada a inabilitação que lhe foi imposta**, ante a manifesta ausência de fundamentos fáticos e jurídicos a sustentar o ato inabilitatório, consoante razões supra expendidas.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, confiante de que esta Comissão adotará as medidas cabíveis e pertinentes à salvaguarda de seus interesses, sob o ponto de vista dos **princípios da eficiência, economicidade e legalidade**, requer a Peticionária:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, pg. 58 e 737.



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
advogados associados

- a) Seja recebido, conhecido e **provido o presente recurso administrativo**, com fundamento no item 10 do edital, para que, ao final, esta Comissão, **em juízo de retratação, reconsidere e torne sem efeito a inabilitação imposta à Peticionária**, pois demonstrada a boa situação financeira da empresa e o estrito cumprimento das exigências do item 7.6, **declarando-a habilitada e oportunizando-lhe a adjudicação do objeto**, eis que detentora da melhor proposta, nos termos do ato convocatório;
- b) Sucessivamente, caso assim não se entenda, o que se admite por eventualidade, **seja invalidada a sessão de habilitação realizada em 25 de janeiro de 2017**, agendando-se nova data para que as empresas participantes apresentem a documentação respectiva, haja vista ter-se adotado critério de aferição do patrimônio líquido das licitantes em desconformidade com o art. 14, § 3º, da Resolução ANA 552/2011, o qual determina a análise das contas **ao momento de apresentação das propostas, e não quando da publicação do ato convocatório**, devendo tal estipulação prevalecer sobre o edital, porquanto a ele hierarquicamente superior;
- c) No caso de não acolhimento dos pedidos supra, admitindo-se tal hipótese por argumentação, seja o presente recurso administrativo **remetido à autoridade superior competente**, para apreciação e julgamento, conforme item 10.3 do edital, com o que espera a Peticionária seja **recebido e provido**, para fins de **invalidação e reversão do ato de inabilitação emitido pela Comissão de Seleção**, em juízo hierárquico superior.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.


João Gustavo Maruch de Carvalho
OAB/MG 132.701


Sálvio Miranda Gonçalves Júnior
OAB/MG 136.642



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

ROL DE DOCUMENTOS

N.	Documentos
1	Procuração da Recorrente
2	Decisão em Recurso Administrativo nº 002/2017 - 17/01/2017 - Concessão de novo prazo à Peticionária
3	Balanço Patrimonial de 2016 apresentado - Patrimônio Líquido superior ao limite mínimo estipulado
4	Balanço Patrimonial atualizado de setembro de 2016 - Patrimônio líquido superior ao limite mínimo estipulado



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
advogados associados

Doc. 1

- PROCURAÇÃO DA PETICIONÁRIA -



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.995/0001-93, pessoa jurídica de direito privado sediada à Avenida Afonso Pena, nº 3.355, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-008, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **SILVIO MENDES ARRUDA**, OAB/MG 131.598, **VÍTOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 132.947, **SÁLVIO MIRANDA GONÇALVES JÚNIOR**, OAB/MG 136.642, **IVAN LUÍS ROSA TEIXEIRA GOMES**, OAB/MG 140.397, **JOÃO GUSTAVO MARUCH DE CARVALHO**, OAB/MG 132.701, **IGOR COELHO DOS ANJOS**, OAB/MG 153.479, **LUCAS HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, OAB/MG 169.891, **RODOLPHO GOMES CORREA DE OLIVEIRA PORTO**, OAB/MG 42.796-E, **PEDRO MORAES CARVALHAES KALLAS**, OAB/MG 47.207-E, **CLARA MENDES ARRUDA**, OAB/MG 44.626-E e **AMANDA FONSECA KENNEDY**, portadora do R.G MG-17.815.928 e inscrita no CPF sob o número 128.432.006-52, todos com escritório profissional situado na Rua Padre Francisco Arantes, 62, São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-730, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **com o fim específico de apresentar recurso administrativo no âmbito do Ato Convocatório nº 034/2016, relativo ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, processo licitatório lançado pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo.**

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2017.

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI-ME

CNPJ: 07.132.995/0001-93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

1847-3



POSICAO DIREITA



Girardi Reis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.031.996 DATA DE EXPEDICAO 16/08/2007

NOME
JAQUELINE GIRARDI REIS

FILIAÇÃO
JOSE MENDONCA REIS
LUCIA GIRARDI REIS

NATALIDADE
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG 11/4/1964

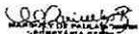
DOC ORIGEM CAS. AV. SEP LV-185 FL-239

BELO HORIZONTE-MG

CPF 497364776-49

PIC-1847 NILMA S. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 2. VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



JUCEMG

1
2

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 10/12/2015 14:50



15/867.850-8

AH1778677

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

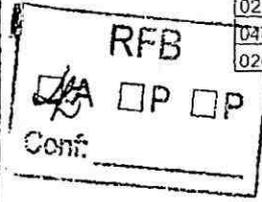
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153762704454

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL



BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: *[Signature]*
 Telefone de Contato: _____

9 Dezembro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Paulo Roberto Godói Linhares de Souza
 14/12/2015
 Data
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

 Data

 Vogal

 Vogal

 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JAUQUELINE GIRARDI REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Divorciado, nº do CPF 497.364.776-49, documento de identidade MG-3.031.996, PC, MG, com domicílio / residência a RUA ANITA GARIBALDI, número 119, APT 101, bairro / distrito CORACAO DE JESUS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.380-230, único sócio da sociedade KEPLER VIAGENS , EVENTOS E TURISMO LTDA - ME, NIRE 3120715788-5, CNPJ 07.132.995/0001-93, com sede e domicílio na RUA DOS INCONFIDENTES, número 867, ANDAR 2, bairro / distrito SAVASSI, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.140-120 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia KEPLER VIAGENS.

Cláusula Segunda - O objeto será Atividades de agência de viagens e turismo, conforme previsto na legislação em vigor e atividades de serviços de organização de eventos como: feiras, congresso, exposições, festa, dentre outros.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA AFONSO PENA, número 3355, SALA 1101-B, bairro / distrito SERRA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.130-008.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 24/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153762704454



MG14678346

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

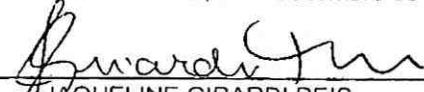
Certifico registro sob o nº 31600272821 em 14/12/2015 da Empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI, Nire 31600272821 e protocolo 158678508 - 10/12/2015. Autenticação: 78B22B6EF45AA73F566C79A23EA53BB5391E090. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/867.850-8 e o código de segurança J6Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/3

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

BELO HORIZONTE, 7 de Dezembro de 2015.



JAQUELINE GIRARDI REIS
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153762704454



MG14678346

2/2



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
advogados associados

Doc. 2
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 -
17/01/2017 - CONCESSÃO DE NOVO PRAZO À
PETICIONÁRIA -

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 002/2017

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 034/2016

CONTRATO DE GESTÃO N° 014/ANA/2010

RECORRENTE 01: C.R. TURISMO LTDA. – EPP.

RECORRENTE 02: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO.

Em 17 de janeiro de 2017, nesta Capital, a Diretoria Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo realizou análise dos recursos de fls. fls. 521/535 e 536/540 respectivamente interpostos respectivamente pelas empresas **C.R. TURISMO LTDA. – EPP** e **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO**, no processo em epígrafe, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

Nos termos do Parecer Jurídico AGBPV n° 007/2017, esta Diretora Geral decide:

- a) pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do Recurso interposto pela empresa C.R. TURISMO LTDA, somente para conceder às participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, livre das causas de inabilitação.
- b) pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, livre das causas de inabilitação.

Comunique as Recorrentes da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução ANA nº 552/2011.

Belo Horizonte, MG, 17 de janeiro de 2017.


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral
CPF: 463.217.846-04
RG: M-1.414.806
AGB-Peixe Vivo



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

Doc. 3

**- BALANÇO PATRIMONIAL DE 2016 APRESENTADO E
JUNTADO AOS AUTOS – PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUPERIOR AO LIMITE MÍNIMO ESTIPULADO –**

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.132.995/0001-93

AVALIAÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

A) PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PL = A - P

	Ativo Circulante	Não Circulante		
Ativo	R\$ 376.465,84	R\$ 54.988,44	R\$	431.454,28
Passivo	R\$ 176.219,73	-	R\$	176.219,73

PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 255.234,55

A) LG - LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	431.454,28
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	176.219,73

I.L.G 2,448388%

B) SG - SOLVENCIA GERAL

ATIVO TOTAL	R\$	431.454,28
PASSIVO CIRCULANTE+P EXIGÍVEL LONGO PRAZO	R\$	176.219,73

I.S.G 2,448388%

C) LC - LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	R\$	376.465,84
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	176.219,73

I.L.C 2,136343%

Jaqueline Girardi Reis - CPF: 497.364.776-49

Mônica da Silva Arantes
Mônica da Silva Arantes - Contadora - CRC/MG 69.949

CPF: 596.524.206-97

Mônica da Silva Arantes
Contadora
CRC-MG 69949/04

TERMO DE ABERTURA

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 86 folhas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 01 a 86 e que servirá de Livro Diário de número 003 na forma dos artigos 9º (nono) e 10º (décimo) da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05/12/2013, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa : KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME
Endereço: Avenida Afonso Pena , 3355 Sala 1101-B
Bairro: Serra, CEP: 30130008
Cidade : Belo Horizonte - MG
CNPJ: 07.132.995/0001-93
Inscr. Estadual: ISENTO
Órgão de Inscrição: Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, em 24 de novembro de 2004.
Nº da Inscrição: 316.002.7282-1
Exercício social encerrado em: 31/12/2016

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2016

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME

JAQUELINE GIRARDI REIS

Titular

CI: MG 3031996 - PCMG CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILVA ARANTES

CPF: 596.524.206-97

CONTADORA - CRC: 69.949/04 / MG

Rua GOITACAZES, 43 SALA 801 CENTRO, Belo Horizonte MG



16/01/2017

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2016
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME

09:45:21

CNPJ 07.132.995/0001-93
NIRE 316.002.7282-1

Folha: 0077

A T I V O

CIRCULANTE		376.465,84 D
DISPONIVEL		274.132,07 D
CAIXA		
Caixa	30.497,46 D	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
Banco Santander Brasil S/A	10,00 D	
Banco Bradesco S/A	8.945,00 D	
BANCOS CONTA APLICAÇÃO		
Banco Santander Brasil S/A	234.679,61 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		102.333,77 D
CLIENTES A RECEBER		
Clientes Nacionais	6.533,77 D	
EMPRESTIMOS A RECEBER		
Emprestimo a Receber	20.000,00 D	
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS AO SOCIOS		
Lucros Antecipados a Jakeline Girardi	75.800,00 D	
NÃO CIRCULANTE		54.988,44 D
IMOBILIZADO		54.988,44 D
IMOBILIZADO		
Maquinas E Equipamentos	4.963,60 D	
Moveis e Utensilios	15.320,10 D	
Computadores e Perifericos	27.190,00 D	

MONICA DA SILVA ARANTES / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/058.223-0 no dia 16/01/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

16/01/2017

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2016
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME

09:45:21

CNPJ 07.132.995/0001-93
NIRE 316.002.7282-1

Folha: 0078

Telefones

7.514,74 D

TOTAL DO ATIVO

431.454,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2016 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 431.454,28 (Quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2016

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME

JAQUELINE GIRARDI REIS

Titular

CI: MG 3031996 - PCMG CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILVA ARANTES

CPF: 596.524.206-97

CONTADORA - CRC: 69.949/04 / MG

Rua: GOITACAZES, 43 SALA 801 CENTRO, Belo Horizonte MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/058.223-0 no dia 16/01/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

16/01/2017

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2016
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME

09:45:21

CNPJ 07.132.995/0001-93
NIRE 316.002.7282-1

Folha: 0079

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		176.219,73 C
EXIGIVEL		156.438,92 C
FORNECEDORES		
Fornecedores Nacionais	5.375,00 C	
OBRIGACOES SOCIAIS		
Inss a Recolher	1.493,54 C	
Irrf S/Folha	2.825,05 C	
Fgts a Recolher	1.612,60 C	
RECURSOS DE TERCEIROS TEMPORARIOS		
Recursos de Terceiros Temporarios	145.132,73 C	
EXIGIVEL CURTO PRAZO		16.144,32 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
Salarios e Comissoes a Pagar	15.361,12 C	
Pro-Labore a Pagar	783,20 C	
OBRIGAÇÕES C/TERCEIROS		3.636,49 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS A PAGAR		
Simples Nacional	3.636,49 C	
PATRIMONIO LIQUIDO		255.234,55 C
PATRIMONIO LIQUIDO	255.234,55 C	
CAPITAL SOCIAL		
Jaqueline Girardi Reis	200.000,00 C	
CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		
Capital Social a Integralizar	70.900,00 D	
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		
Resultado do Exercicio	149.238,94 C	

MONICA DA SILVA ARANTES / Mastermaq Softwares.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 86 folhas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 01 a 86 e que serviu de Livro Diário de número 003 na forma dos artigos 9º (nono) e 10º (décimo) da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05/12/2013, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 02/01/2016 a 31/12/2016.

Empresa : KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME
Endereço: Avenida Afonso Pena , 3355 Sala 1101-B
Bairro: Serra, CEP: 30130008
Cidade : Belo Horizonte - MG
CNPJ: 07.132.995/0001-93
Inscr. Estadual: ISENTO
Órgão de Inscrição: Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, em 24 de novembro de 2004
Nº da Inscrição: 316.002.7282-1

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2016

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME

JAQUELINE GIRARDI REIS

Titular

CI: MG 3031996 - PCMG CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILVA ARANTES

CPF: 596.524.206-97

CONTADORA - CRC: 69.949/04 / MG

Rua GOITACAZES, 43 SALA 801 CENTRO, Belo Horizonte MG





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99599898 em 16/01/2017. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaldeservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
17/058.223-0	45EE

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME
Nire:	3160027282-1
CNPJ:	07.132.995/0001-93
Município:	BELO HORIZONTE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	02/01/2016 - 31/12/2016

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS	
596.524.206-97	MONICA DA SILVA ARANTES	69949

Belo Horizonte. Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99599898 em 16/01/2017. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaldeservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
17/058.223-0	45EE

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME
Nire:	3160027282-1
CNPJ:	07.132.995/0001-93
Município:	BELO HORIZONTE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	02/01/2016 - 31/12/2016

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS	
596.524.206-97	MONICA DA SILVA ARANTES	69949

Belo Horizonte. Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017



ARRUDA • GOMES • GONÇALVES • OLIVEIRA
— advogados associados —

Doc. 4

- BALANÇO PATRIMONIAL DE SETEMBRO DE 2016 ATUALIZADO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIOR AO LIMITE MÍNIMO ESTIPULADO -

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.132.995/0001-93

AVALIAÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA EM 30 DE SETEMBRO DE 2016

A) PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PL = A - P

	Ativo Circulante	Não Circulante		
Ativo	R\$ 125.558,81	R\$ 49.300,59	R\$	174.859,40
	Passivo Circulante	Não Circulante		
Passivo	R\$ 44.461,19		R\$	44.461,19

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 130.398,21
---------------------------	-----------------------

A) LG - LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	174.859,40
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	44.461,19

I.L.G	3,932855%
--------------	------------------

B) SG - SOLVENCIA GERAL

ATIVO TOTAL	R\$	174.859,40
PASSIVO CIRCULANTE+P.EXIGÍVEL LONGO PRAZO	R\$	44.461,19

I.S.G	3,932855%
--------------	------------------

C) LC - LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	R\$	125.558,81
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	44.461,19

I.L.C	2,824009%
--------------	------------------

Jaqueline Girardi Reis - CPF: 497.364.776-49



Mônica da Silva Arantes
Mônica da Silva Arantes - Contadora - CRC/MG 69.949
CPF: 596.524.206-97

Mônica da Silva Arantes
Contadora
CRC-MG 69949/04